**CONTRATO Nº 041/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA A AQUISIÇÃO DE 67.500 LITROS DE ÓLEO DIESEL S- 0, 33.000 LITROS DE ETANOL HIDRATADO COMUM E 19.500 LITROS DE GASOLINA “C” COMUM, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS – SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 030/2020**

**PROCESSO N° 087/2020**

O **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 47.595.161-X, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 404.999.438-05, de ora em diante designado, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.129.115/0001-02, com sede na Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas nº 185 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP – Fone (0XX14) 3589-1200 – E-mail: elefantinhoautoposto@hotmail.com, representada pela **SENHORA** **ELOINE GRANDE GRAMINHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 42.035.402-5, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 350.107.098-56, qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 030/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 087/2020, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1.1 – Aquisição de 67.500 Litros de Óleo Diesel S-10, 33.000
Litros de Etanol Hidratado Comum e 19.500 Litros de Gasolina
“C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de
Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do Termo
de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como
se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital do Pregão Presencial nº 030/2020 e seus anexos;
b) Proposta de 02 de outubro de 2020, apresentada pela
CONTRATADA; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 030/2020.

1.3 – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer,
nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do
artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de
seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis,
encerrando-se na data de 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRACONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTOE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E MEDIÇÃO

**3.1 –** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2 – Por ocasião da entrega, os combustíveis terão suas
características confrontadas com as especificações contidas no
edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório,
principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca
indicada, sob pena de recusa de recebimento.

3.3 – Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE,
sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às
especificações do Termo de Referência anexo ao Edital,
determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de
quantidades ou de partes.

3.4 – As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a
indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e
quatro) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da
notificação por escrito, mantido o preço inicialmente
contratado;

3.5 – O recebimento não exime a CONTRATADA de sua
responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e
segurança dos combustíveis entregues;

3.6 – Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a
primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a
segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADAdeverá apresentar na quinzena em referência um relatório
analítico de despesas, devidamente aprovado pelo Coordenador
de Transportes;

3.7 – As medições para efeito do pagamento serão realizadas de
acordo com os seguintes procedimentos:

3.7.1 – No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que
foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os
relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de
cada um dos tipos de serviços realizados no período e os
respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes
informações:

• Relação cadastral dos veículos por unidade;

• Identificação do veículo (placa);

• Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

• Tipo de combustível utilizado;

• Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;

• Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total
em R$);

• Identificação do condutor.

3.7.2 – O Coordenador de Transportes solicitará à CONTRATADA,
na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a
correspondente retificação objetivando a emissão da nota
fiscal/fatura;

3.7.3 – Após a conferência dos quantitativos e valores
apresentados, o Coordenador de Transportes atestará a medição
quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias
contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e
autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser
apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos
valores aprovados;

3.7.4 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela
CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para o
Coordenador de Transportes;

3.7.5 – O Coordenador de Transportes emitirá o Atestado de
Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir
do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 399.300,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

FICHA 017;

FICHA 024;

FICHA 036;

FICHA 043;

FICHA 050;

FICHA 123;

FICHA 184;

FICHA 193;

FICHA 197;

FICHA 233;

FICHA 267;

FICHA 320;

FICHA 339;

FICHA 351;

FICHA 391;

FICHA 406;

FICHA 419;

FICHA 424;

FICHA 431;

FICHA 446;

FICHA 464;

FICHA 473.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | DIESEL S-10 | LT | 67500 | 3,42 | 230.850,00 |
| 2 | ETANOL HIDRATADO COMUM | LT | 33000 | 2,67 | 88.110,00 |
| 3 | GASOLINA C COMUM | LT | 19500 | 4,12 | 80.340,00 |
| Total do Proponente | 399.300,00 |

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do
CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados
da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante
depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco
do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura
tenha sido emitida sem incorreções.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento,
caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários
à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Coordenador de
Transportes, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no
prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a
partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir
Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que,
independentemente da atividade econômica exercida, realizem
operações destinadas à Administração Pública direta ou
indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias
corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no
**CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem
expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil
imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação
judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento
equivalente de seu administrador judicial, ou se o
administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional
responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o
plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação
extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá
apresentar comprovação documental de que está cumprindo as
obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as
cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de
sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo
I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato,
em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas
as condições de qualificação e habilitação exigidas no
respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação
revalidada se algum documento perder a validade.

**5.2 –** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e
seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente
em vigor.

**5.3 –** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários,
fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração,
bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer
natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga,
resultantes da execução deste contrato, sendo que sua
inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao
**CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o
presente contrato.

**5.4 –** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos
causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,
decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,
correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações
devidos.

**5.5 –** Responder e responsabilizar-se pela prevenção de
acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus
funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com
que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e
determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com
que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6 – A CONTRATADA em situação de recuperação
judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das
obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial
sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese
de substituição ou impedimento do administrador judicial,
comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Edson
Luiz Camargo, Coordenador de Transporte e CPF nº. 216.313.408-
32.

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao
gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução
do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

8.1 – Os preços registrados serão controlados pelo Município
de Reginópolis, podendo sofrer oscilação de acordo com as
variações de mercado.

8.2 – Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser
protocolados e encaminhados ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS ELICITAÇÕES, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro –
CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, com os devidos
comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de
compra de combustíveis na época da apresentação da proposta
comercial desta licitação ou, no caso de justificada
impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota
atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para
posterior análise por parte do Município de Reginópolis.

8.3 – A licitante vencedora não poderá praticar preços
realinhados sem a devida aprovação pelo Município de
Reginópolis do pedido de que trata o item anterior, sob pena
de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no edital ou
o cancelamento do preço.

8.4 – A licitante vencedora não poderá suspender as entregas
durante o período de análise do pedido de que trata o item
8.2, sendo que os mesmos serão deferidos ou indeferidos no
prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo praticar o preço
até então registrado, sob pena de serem aplicadas as sanções
previstas em lei e no edital ou o cancelamento do preço.

**CLÁUSULA NONA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente
contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos
77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994,
autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente
este contrato, independentemente de interpelação judicial,
sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do
mesmo diploma legal.

9.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas
Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº
001, de 01 de abril de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADAdeclara conhecer integralmente.

9.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a
CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar
as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação
que rege a licitação.

9.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste
dispositivo, não afasta a responsabilização civil da
CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela
inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**FORO**

**10.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**10.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**REGINÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA.**

**ELOINE GRANDE GRAMINHA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **RENILDA MONITOR****VELOSO DIAS DE OLIVEIRA****RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP****CPF Nº 248.408.008-55** | **LEANDRO APARECIDO DE SOUZA****RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP****CPF Nº 174.082.828-31** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| **EDSON LUIZ CAMARGO****COORDENADOR DE TRANSPORTE****CPF Nº. 216.313.408-32** |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 041/2020

**OBJETO:** Aquisição de 67.500 Litros de Óleo Diesel S-10, 33.000
Litros de Etanol Hidratado Comum e 19.500 Litros de Gasolina
“C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de
Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do Termo
de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADA/Nº OAB:** Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**REGINÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edson Luiz Camargo

Cargo: Coordenador de Transporte

CPF: 216.313.408-32 RG: 32.102.559-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Paulo Edson da Silva nº 225 – Bairro Jardim Primavera – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: camargoe887@gmail.com

E-mail pessoal: camargoe887@gmail.com

Telefone: (0XX14) 99645-5347

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.999.438-05 RG: 47.595.161-X SSP/SP

Data de Nascimento: 27/06/1991

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: verissimojp@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Eloine Grande Graminha

Cargo: Empresária

CPF: 350.107.098-56 RG: 42.035.402-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/05/1987

Endereço residencial completo: Rua Santo Antônio nº 341 – Bairro Centro – CEP 16.650-000 – Uru – SP.

E-mail institucional: elefantinhoreginopolis@gmail.com

E-mail pessoal: eduardo.adm.10@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-1200

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA ELEFANTINHO – AUTO POSTO DE REGINÓPOLIS LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 041/2020

**OBJETO:** Aquisição de 67.500 Litros de Óleo Diesel S-10, 33.000
Litros de Etanol Hidratado Comum e 19.500 Litros de Gasolina
“C” Comum, para o abastecimento da Frota do Município de
Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do Termo
de Referência, que integra este Edital como Anexo I..

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | João Paulo Araújo de Sousa Veríssimo |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 47.595.161-X SSP/SP |
| CPF nº | 404.999.438-05 |
| Endereço (\*) | Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP. |
| Telefone | (0XX14) 3589-9200 |
| E-mail Institucional | prefeita@reginopolis.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | verissimojp@hotmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Walter Luiz de Oliveira |
| Cargo | Assessor Jurídico |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP. |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3589-9200 |
| E-mail Institucional | juridico@reginopolis.sp.gov.br |

**REGINÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**JOÃO PAULO ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**